



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000147/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001835/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200506/2024-55
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.203861/2023-03
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA, CNPJ n. 87.682.738/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Barracão/RS, Cacique Doble/RS, Caseiros/RS, Centenário/RS, Charrua/RS, Ciríaco/RS, David Canabarro/RS, Floriano Peixoto/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Lagoa Vermelha/RS, Machadinho/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Muliterno/RS, Paim Filho/RS, Sananduva/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São José do Ouro/RS, Tapejara/RS, Tupanci do Sul/RS e Vila Lângaro/RS.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS



Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula quinquagésima quinta, do instrumento coletivo principal, registrado sob nº RS004765/2023, passando a cláusula a vigorar nos seguintes termos:

"O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - I) Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção coletiva, o valor correspondente a **02 (DOIS) dias** de serviço do piso da categoria reajustado, sendo um **(UM) dia** no mês de **Dezembro/2023** e um **(UM) dia** no mês de **Janeiro/2024** a serem recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha nos dias **10 de Janeiro/2024** e **dia 10 de Fevereiro/2024**, respectivamente.

II) Os empregadores descontarão mensalidade de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial da categoria, exceto nos meses de desconto das contribuições assistencial e sindical recolhendo as respectivas importâncias as cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até **10 dias** da publicação pela entidade laboral, do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página do sindicato (www.sindicatocomerciariorlv.com.br) e nas redes sociais da entidade. Não havendo sede da entidade na localidade, onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio com aviso de recebimento".

}

JOELTO FRASSON
Procurador
SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ.
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS

ANEXOS
ANEXO I - AGE - 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.